

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

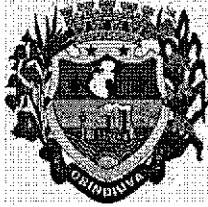
CONTRATO Nº 23/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 8.510,32 M² DE RECAPE ASFÁLTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS EM MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO E PROPOSTA 004404/2016, CONVÊNIO 828534/20016, CONTRATO 1031323-75/2016 COM A UNIÃO FEDERAL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA - SP, CNPJ nº 45.093.267/0001-09, com sede na Praça Maria Dias, n. 614, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato regularmente representado por seu Prefeito, Mauricio Bronca, brasileiro, casado, RG n. 8.969.211-9 SSP/SP, CPF 785.483.068-15, residente na cidade e município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NOROMIX CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.558.895/0001-38, com sede No município de Votuporanga, a Rod Péricles Belini, s/n, Km 121,7, Zona Rural, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luis Chiquetto, portador da carteira de identidade nº 17.626.494 SSP-SP, e do CPF/MF nº 089.183.648-90, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 do tipo menor preço global, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de 8.510,32m² de Recape Asfáltico em CBUQ e=3,5cm e sinalização viária nos seguintes trechos das ruas:

Rua Vivaldo Pereira Primo 1.312,40m²
Rua Augustinho Ferreira 1.306,34m²
Rua Pedro Felisbino Marques 1.308,90m²
Rua Alicia José da Costa 1.317,60m²



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Rua Avair Borges dos Santos 1.320,43m²

Av. Maria Gonçalves Barbosa 1.944,65m², nesta cidade de Orindiúva, de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha de quantitativos e preços unitários constantes anexo que são partes integrantes deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao edital da Tomada de Preços nº 01/2017 e seus anexos, e à proposta de preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução integral do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 220.775,22 (Duzentos e vinte mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 8.471,27 (Oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) recursos próprios e R\$ 212.303,95 (Duzentos e doze mil trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), mediante convenio liberados pelo Ministério das Cidades do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir de assinatura da respectiva Ordem de Serviço, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- b) exercer a fiscalização dos serviços por meio de seu Departamento de Engenharia;
- b.1) a fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- e) permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- g) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

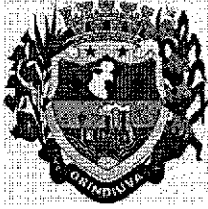
PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



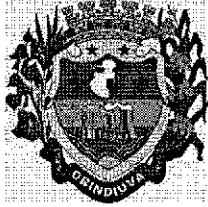
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- c) providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- d) promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- g) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
- h) manter a equipe executora dos serviços com identificação por meio de crachá;
- i) propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- i.1) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- j) empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- l) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;
- m) fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- n) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- p) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- q) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

s) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

t) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

u) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

v) Prestar manutenção da construção, durante o período de que trata o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

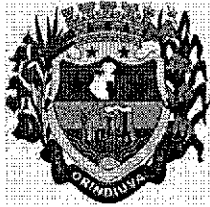
- 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

- 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

- 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

- 4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

w) A CONTRATADA deverá oferecer garantias e prestar todos os serviços descritos no Edital, e na Proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

x) A CONTRATADA, após a conclusão das obras, deverá apresentar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados de ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As obras objeto deste edital serão custeadas e pagas com recursos financeiros repassados à Prefeitura pela Caixa Econômica Federal, mediante convênio e liberados pelo Ministério das Cidades do Governo Federal no valor total de R\$ 220.775,22 (Duzentos e vinte mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 8.471,27 (Oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) recursos próprios e R\$ 212.303,95 (Duzentos e doze mil trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), mediante convênio liberados pelo Ministério das Cidades do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura à contratada de acordo e na proporção dos valores recebidos do Governo Federal e repassados pela Caixa Econômica Federal ao Município.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

PARÁGRAFO SEGUNDO– Observada a condição disposta nesta cláusula, os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da respectiva fatura, cuja quitação ficará condicionada ao recebimento, pela Prefeitura, dos recursos provenientes do termo de convênio firmado para o objeto licitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– As faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados por profissional técnico credenciado pela Prefeitura Municipal de Orindiúva.

PARÁGRAFO QUARTO– No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO– Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO– Para efeito de pagamento, pela Prefeitura, das etapas executadas será exigido o cumprimento da legislação vigente do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas, devidos e a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor total de R\$ 220.775,22 (Duzentos e vinte mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 8.471,27 (Oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) recursos próprios e R\$ 212.303,95 (Duzentos e doze mil trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), mediante convenio liberados pelo Ministério das cidades do Governo Federal, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, obedecida a seguinte classificação: 02 Executivo - 021000 Urbanismo - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - 15.452.0180.1011.0000 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

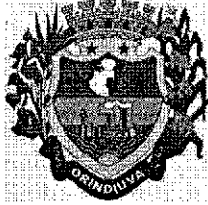
I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

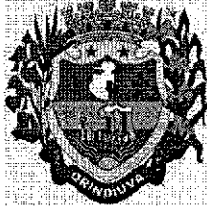
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

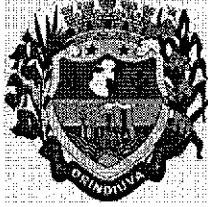
A rescisão do presente instrumento ocorrerá pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido pela CONTRATADA o direito da Administração Municipal rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Tomada de Preços n.º 01/2017, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e

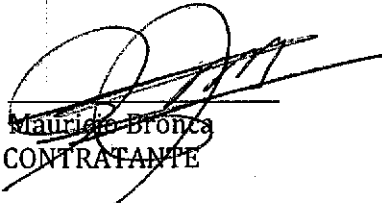


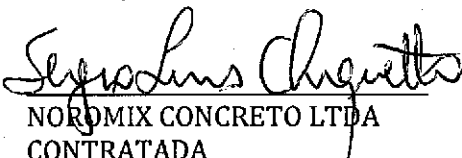
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

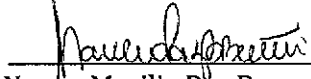
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

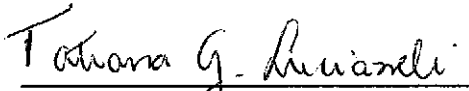
Orindiúva, 23 de fevereiro de 2017.

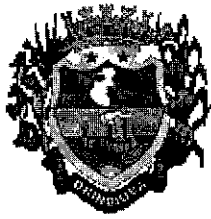

Maurício Brônca
CONTRATANTE


Sérgio Luis Chiquetto
NORMIX CONCRETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13


Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 352

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: NOROMIX CONCRETO LTDA.

Objeto: Referente à Contratação de empresa para a execução de 8.510,32 m² de Recape Asfáltico, conforme especificações definidas em memorial descritivo em anexo e Proposta 004404/2016, Convênio 828534/20016, Contrato 1031323-75/2016 com a União federal.

Valor: R\$ 254.321,27.

Dotação: 02 Executivo – 021000 Urbanismo – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 15.452.0180.1011.0000 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

Data: 23/02/2017.

Código Localizador: JWTOS0MS

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: CRISTINA FILOMENA SAYEG SANTOS - ME.

Objeto: Referente à : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados junto a secretaria municipal de educação – gestão administrativa municipal.

Valor: R\$ 24.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação, Cultura, Esporte e Lazer – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12.361.0150.2009.0000 Manutenção Ensino Regular 1º a 8º series.

Data: 23/02/2017.

Código Localizador: RKKDER1M

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 5/2017, Processo Licitatório nº 16/2017, tendo por objeto Aquisição de 2.500 kg de pão tipo francês (corresponde aproximadamente a 50.000 (cinquenta mil) unidades de 50 gramas cada), 2.000 kg tipo mini francês (corresponde aproximadamente a 70.000 (setenta mil) unidades de 30 gramas cada) e 4.000 kg de pão tipo de leite (corresponde aproximadamente a 80.000 (oitenta mil) unidades de 50 gramas cada), 1.000 Kg de mini pão de leite (corresponde aproximadamente a 3.500 (três mil e quinhentos) unidades de 30 gramas cada) e 100Kg de biscoito caseiro, para fornecimento nas escolas que integram a rede municipal de ensino, já assados e que serão entregues diariamente no período da manhã e da tarde nas escolas da rede de ensino do município, a empresa PANIFICADORA SANTA TEREZINHA ORINDIÚVA no item 1, no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), SUPERMERCADO UNIÃO ORINDIÚVA LTDA ME, no item 3, no valor total de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), e a empresa A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME, nos itens 2, 4 e 5 no valor total de R\$ 41.750,00 (Quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 23 de fevereiro de 2017.

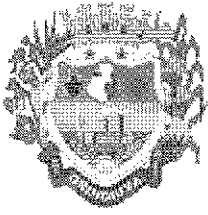
Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Código Localizador: YB0B3TQT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 MODALIDADE: CONVITE Nº 13/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Terça-feira, 14 de março de 2017

Ano III | Edição nº 362

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 18/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1.877 de 03 de janeiro de 2017;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa GILSA APARECIDA FERREIRA DOS REIS LIMA - ME, visando a Contratação de empresa para fornecimento de pneu, conforme especificações contidas em anexo. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 10 de março de 2017

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

Código Localizador: H5WU9BXW

Errata

ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 EDITAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Orindiúva, por meio de sua Comissão de Licitação, publica ERRATA junto a Tomada de Preços nº 01/2017, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Objeto: Referente à Contratação de empresa para a execução de 8.510,32 m² de Recape Asfáltico, conforme especificações definidas em memorial descritivo em anexo e Proposta 004404/2016, Convênio 828534/20016, Contrato 1031323-75/2016 com a União federal.

Valor: R\$ 254.321,27.

LEIA-SE:

Objeto: Referente à Contratação de empresa para a execução de 8.510,32 m² de Recape Asfáltico, conforme especificações definidas em memorial descritivo em anexo e Proposta 004404/2016, Convênio 828534/20016, Contrato 1031323-75/2016 com a União federal.

Valor: R\$ 220.775,22.

Gabriela Barbosa B. Saroute

Presidente da Comissão de Licitação

Código Localizador: 1H9KJRGU

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA EXTRATO

Processo DRADS/Nº36/2017 - Lei Estadual 13.242, de 8/12/2008, regulamentada pelo Decreto 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/10 e normas estabelecidas na Resolução SEDS-001, de 08-01-2013, alterada pelas Resoluções SEDS-016 de 23-09-2015 e SEDS 29 de 27-12-2016 - Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, CNPJ 69.122.893/0001-44 e o Município de Orindiúva, CNPJ 45.148.970/0001-77.